

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SERVOS DE JESUS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SERVOS DE JESUS, com sede à Rua Orissanga, nº 466, bairro Vila Perola, Contagem/MG, CEP: 32.110-720, inscrita no CNPJ nº 04.467.087/0001-62 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente João Geraldo de Abreu Ferreira, brasileiro, data de nascimento 04/08/1949, carteira de identidade nº M- 626734 SSP/MG e CPF nº 089.162.416-34 e MARIANO CONTABILIDADE LTDA, neste ato representado por MARIA APARECIDA MARIANO DE ALMEIDA, com escritório à Rua Padre Espechit, 138 loja, Belo Horizonte/MG, registrado no CRC/MG 46.387, categoria Técnico, doravante **CONTRATADO (A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e **CONTRATADO** que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O profissional contratado obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

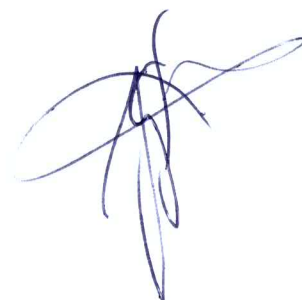
1 – ESCRITURAÇÃO CONTABIL

- 1.1 – Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.2 – Emissão de balancetes.
- 1.3 – elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2 – ESCRITURAÇÃO FISCAL

- 2.1 – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2 - Escrituração dos Registros Fiscais de todos os livros obrigatórios perante o Governo estadual, bem como as obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3 – Escrituração do Registro Fiscal do ISSQN, bem como as que se fizerem necessárias.
- 2.4 _ 2.4 Escrituração do Registro de IPI, bem como as que se fizerem necessárias.
- 2.5 _ Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

OBS: Deverá ser feito o levantamento de estoque das mercadorias existentes no estabelecimento no encerramento do ano calendário, e o mesmo devera ser entregue na contabilidade ate 30 de janeiro do ano subsequente.



3 – DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1 – Contrato de experiência.
- 3.2 – Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público.
- 3.3 – Folha de Pagamento e recibo de pagamento;
- 3.4 – FGTS
- 3.5 – INSS
- 3.6 – Rescisões Trabalhistas.
- 3.7 – Recibo de Férias.
- 3.8 – Carta de apresentação de empregados.
- 3.9 – Seguro desemprego.
- 3.10 – Recibo de responsabilidade de salário família.
- 3.11 – Recibo de vale Transporte.
- 3.12 – Guia Sindical Patronal e Empregado.
- 3.13 – Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
- 3.14 – Quadro de Horário de Empregado
- 3.15 – Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) **CONTRATANTE** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que devera ser entregue a este Escritório, impreterivelmente, nos 1º (primeiro) dia, para os prestadores de serviços, demais empresas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, quando não houver expediente no escritório ou na empresa em um desses dias, a fim de que o **CONTRATADO (a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

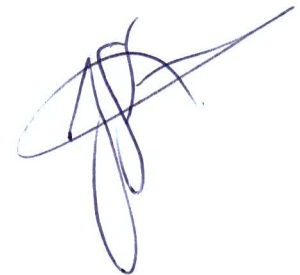
OBS: O contratado enviara uma pessoa duas vezes ao mês para recolher a documentação quando for o caso, havendo necessidade de ir mais vezes a passagem será cobrada a parte.

§ único: A **CONTRATADA** não se responsabilizara por qualquer ato inidôneo pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA: As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das conseqüências da não-observancia ou do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA: As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não-execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, serão de responsabilidade do mesmo.



CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados os honorários mensais de 50,80% do valor do salário mínimo com vencimento no dia 30 de cada mês.

§ Primeiro: os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como livros, carimbos, pastas de arquivos, disquetes, etc. Correrão por conta da **CONTRATANTE**. No caso de o pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

§ segundo: Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes, quando houver aumento do salário mínimo de acordo com percentual do governo.

CLÁUSULA SÉTIMA: No mês de novembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 (trinta) daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, preenchimento da RAIS, elaboração das 1ª e 2ª parcelas do honorário extra de fim de ano, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de estoque.

OBS: O Imposto de Renda da Pessoa Física só será feito pelo **CONTRATADO**, mediante pedido do empresário, visto que é pessoal e o mesmo deverá enviar vários documentos pessoais.

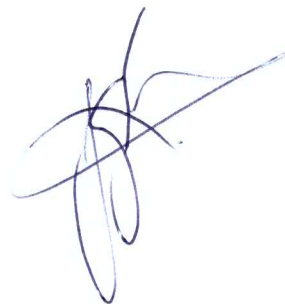
CLÁUSULA OITAVA: No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% e juros de 0,33% a. d. Persistindo o atraso dos honorários por período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO** poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

OBS: Honorários em atraso será cobrado em juízo.

CLÁUSULA NONA: Este instrumento é feito por tempo indeterminado, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

§ **único:** Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviços por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do termo de TRANSFERÊNCIA de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

CLÁUSULA DÉCIMA: Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo **CONTRATANTE** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalendo, porem, a discórdia, elegem o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 14 de Março de 2011



CONTRATADA



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____